



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo.
Presidente – Geneziano de Sousa Martins

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

11 OUT. 2017

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

INDICAÇÃO Nº 008 / 2017, DE 09 DE Outubro DE 2017.

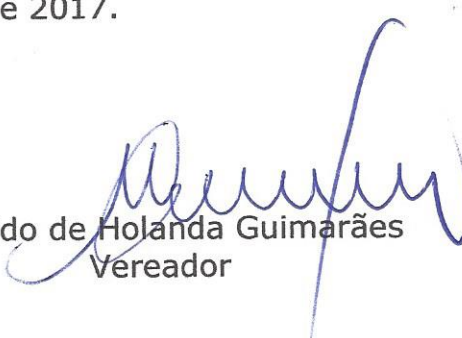
Sr. Prefeito Municipal,

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ORDINÁRIA</u>
Realizado aos	<u>11 / 10 / 17</u>
Em	<u>UNICA</u> Votação

O vereador signatário, vem perante Vossa Excelência propor, na forma do art. 74 e 75, §§1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Senhor Prefeito, que o mesmo envie um Projeto de Lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a **ampliação do Programa Horas de Trator**, conforme modelo que segue em anexo, com o objetivo principal de atualizar e criar novos critérios para o referido Programa.

Certos de contarmos com o apoio de V. Exa., apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 09 de Outubro de 2017.


Heraldo de Holanda Guimarães
Vereador

PROTOCOLO	
Câmara Mun. Limoeiro do Norte	
PROTOCOLO Nº <u>8921</u>	
09 OUT. 2017	
Horário	<u>10:36</u>
Responsável	<u>Elisandra M.</u>



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo.

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

PROJETO DE LEI Nº ____/2017, DE ____ DE _____ DE 2017.

*Amplia o Programa Horas de Trator, criado
através da Lei nº 1.423, de 31 de outubro
de 2008 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
decreta e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica ampliado o Programa Horas de Trator, criado através da Lei nº 1.423, de 31 de outubro de 2008, que tem como objetivo preparar as terras dos agricultores rurais do município para o plantio de sequeiro.

Art. 2º - O Programa Horas de Trato será desenvolvido, anualmente, pela Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente – SEMAE.

Paragrafo único – Os trabalhos serão iniciados, mediante comprovação das condições ideais de umidade do solo para o preparo mecanizado das terras, independentemente da região e/ou setor.

Art. 3º - Poderão se beneficiar do Programa Hora de Trator, o pequeno produtor rural, assim considerado, aquele que seja proprietário, posseiro, arrendatário, assentado e/ou meeiro que possua até dois módulos fiscais.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo.

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

Parágrafo único – O preparo do solo, independentemente do tamanho da propriedade ficará limitada a três horas por agricultor familiar.

Art. 4º - A contratação dos tratores para o preparo da terra para o plantio poderá ser feita diretamente pelo Município, ou por associação de agricultores ou agropecuaristas, mediante convênio com o Município.

Art. 5º - O beneficiário do Programa Hora de Trator ficará ciente que passará ao Município 2% (dois por cento) da sua colheita para que seja distribuída as entidades municipais (Apaes, Creche, Colégios, Casa de Apoio, hospitais e outros).

§ 1º - Se a perda da produção for de 50% ou mais, por área plantada, não será necessário o repasse dos 2% do produto colhido.

§ 2º - O recebimento dos 2% da produção de cada produtor dar-se-á pela associação de cada localidade e/ou diretamente através da SEMAE, através de seus cadastros de benefícios da Lei nº 1.423, de 31 de outubro de 2008.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar atos necessários ao regulamento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ce, em
___ de _____ de 2017.